



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/2017

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ÁREAS
PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO DE ETE –
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ESGOTO DE SANTA LEOPOLDINA/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de áreas públicas, conforme descrição de fotos aéreas em anexo, constantes da Área I – 590,45 m² (quinhentos e noventa metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), Área II – 433,09 m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e nove centímetros quadrados), Área III – 364,33 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), Área IV – 196,06 m² (cento e noventa e seis metros quadrados e seis centímetros quadrados), Área V – 303,74 m² (trezentos e três metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados) e Área VI – 54,92 m² (cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), totalizando a metragem da Área de 1.942,59 m² (hum mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), onde está implantada o ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, situadas na Zona Rural com acesso pela Rodovia Paulo Nascimento – ES 080, Santa Leopoldina e a Área EEEB1 – 183,42 m² (cento e oitenta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) - Rua Adelino Espíndula – Vila Nova, Área EEEB2 – 87,77 m² (oitenta e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) - Rua Cabo Nilton –

Robson J. Selle



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Centro e Área EEEB4 - Área I – 203,27 m² (duzentos e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), Área II – 41,08 m² (quarenta e um metros quadrados e oito centímetros quadrados) e Área III – 38,00 m² (trinta e oito metros quadrados), totalizando a metragem da Área de 282,35 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), necessária para sua ampliação, situadas na Av. Prefeito Hélio Rocha, bairro Centro, neste município. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 024/2017).

Art. 2º - O beneficiário da concessão prevista no art. 1º será a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, mediante a celebração do competente instrumento de contrato administrativo.

Parágrafo único – Constará obrigatoriamente do contrato de direito real de uso, cláusula onde estabeleça que a Concessionária ficará obrigado a observar, as seguintes condições, independente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

- I.** Não alterar a finalidade da Concessão;
- II.** Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- III.** Atender, fielmente, às normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV.** Que as edificações sejam feitas de acordo com as normas ambientais, de edificação e legislação correlata;
- V.** O imóvel reverterá à Administração Concedente, caso a Concessionária não lhe der o uso acordado ou desviarem de sua finalidade contratual, conforme os termos da presente Lei Municipal.
- VI.** Desde a inscrição da escritura pública junto ao registro imobiliário, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII. A Concessionária se obriga a iniciar as obras previstas no art. 1º, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do Alvará de Licença para Construção, nos termos da Lei Municipal, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município.

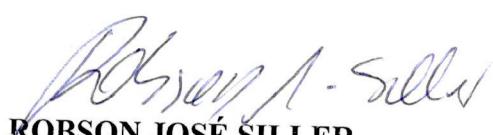
Art. 3º - O município de Santa Leopoldina, através do Chefe do Poder Executivo, baixará decreto regulamentando a concessão de uso prevista nesta Lei.

Art. 4º - Para fins de celebração de contrato administrativo de concessão, será observada a legislação local.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de julho de 2017.



ROBSON JOSÉ SILLER

Presidente da Câmara